LEI N.º 6.019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Atlântico Futebol Clube, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na participação em competições das categorias sub 17, sub 19 e Feminino Livre, torneios oficiais e competições organizadas pela CBF – Confederação Brasileira de Futebol – e pela FGF – Federação Gaúcha de Futebol.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Atlântico Futebol Clube, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na participação em competições das categorias sub 17, sub 19 e Feminino Livre, torneios oficiais e competições organizadas pela CBF – Confederação Brasileira de Futebol – e pela FGF – Federação Gaúcha de Futebol.

§ 1.º O Convênio terá vigência a partir de 19 de dezembro de 2015 à 18 de dezembro de 2016.

§ 2.º A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir de 19 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Em contrapartida ao recurso recebido, o Atlântico Futebol Clube se compromete a:

I – Atender até 80 (oitenta) jovens adolescentes (masculino e feminino);

II – disponibilizar 01 (um) professor de educação física credenciado no CREF –

Conselho Regional de Educação Física;

III – disponibilizar 01 (um) graduando em Educação Física (para estágio);

IV – disponibilizar 01 (um) auxiliar de serviços gerais;

V – disponibilizar 01 (um) treinador de futebol com registro específico na função;

VI – representar o Município em competições (CBF, FGF e Oficiais) municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

VII – Fornecer ingressos gratuitos para a comunidade erechinense, bem como para a comunidade regional, para assistir as partidas das competições;

VIII – Fixar banner e/ou placa de publicidade dentro do campo de jogo, além da exposição do Brasão do Município;

IX – Fixar o Brasão do Município nos uniformes do centro de treinamento;

X – Utilizar o Brasão do Município no site do Atlântico Futebol Clube;

XI – Utilizar o nome deste projeto no site do Atlântico Futebol Clube;

XII – Utilizar o logo deste projeto em banner e/ou placa publicitária dentro do campo de jogo;

XIII – Disponibilizar profissionais do projeto para colaborar na formação de projetos sociais do Município em todas as modalidades;

XIV – Disponibilizar o Salão Social do Atlântico Futebol Clube e espaço do Parque, para eventos do Município, desde que previamente agendado;

XV – Disponibilizar a piscina térmica duas vezes na semana no período da manhã para projetos sociais exclusivos da terceira idade.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 27.812.0023.2.035 – Apoio a Entidades e Eventos Relevantes voltados ao Esporte, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O Atlântico Futebol Clube deverá prestar contas ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a

apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de novembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.